



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM 2649/2018
Montes Claros, 10 de setembro de 2018.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do Licença de Operação em Caráter Corretivo nº 01352/2002/007/2016 do empreendimento DESTILARIA MENEGHETTI/FAZENDA LAGOA DA VEADA CNPJ: 03.753.733/0001-95, cujas atividades localizam-se no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO /MG, motivado pelo não atendimento das informações complementares solicitadas.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 01352/2002/007/2016 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Segue anexo documento de arrecadação estadual (DAE) referente às custas do processo.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

EDUARDO WAGNER SILVA PENA
RUA MONTESE, 260, SANTA RITA
39400-390
MONTES CLAROS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a o não atendimento das informações complementares solicitadas não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando o teor do parecer técnico e parecer jurídico 108/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo n.º 01352/2002/007/2016 do empreendimento DESTILARIA MENEGHETTI/FAZENDA LAGOA DA VEADA CNPJ: 03.753.733/0001-95, cujas atividades localizam-se no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO /MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Núcleo das Denúncias Ambientais-NUDEN para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 10 de setembro 2018.

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas